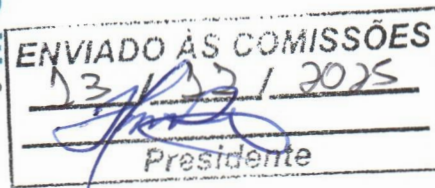




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 203 /2025, DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Integridade, Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual – SGA Mulher Segura, no âmbito da administração pública direta e indireta de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Integridade, Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual – SGA Mulher Segura, com a finalidade de prevenir, coibir e enfrentar o assédio sexual, a importunação sexual e demais formas de violência sexual no ambiente institucional e no atendimento ao público, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º O Programa abrange servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, terceirizados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviço e demais profissionais que atuem em espaços sob gestão do poder público, bem como cidadãos e usuários de serviços públicos municipais.

Art. 3º São objetivos do Programa SGA Mulher Segura:

- I – promover ambiente institucional respeitoso, seguro e livre de violência sexual;
- II – disseminar informação e orientar trabalhadores e usuários de serviços públicos sobre condutas de assédio e violência sexual;
- III – proteger e acolher vítimas, garantindo sigilo, escuta qualificada e direcionamento adequado;
- IV – promover ações educativas, formativas e preventivas permanentes;
- V – assegurar mecanismos de responsabilização administrativa nos casos comprovados;
- VI – fomentar cultura de integridade, ética e respeito no serviço público;

Avenida Prefeito Mauricio Brasileiro, SN - Liberdade

São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000 - (85) 3315-4482 - CNPJ 35.004.696/0001-09

Ryan Capelino de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
14/11/2025
12:30



VII – estimular boas práticas também no setor privado local, por meio de pactos e parcerias.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral à vítima e prevenção à revitimização;

III – sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais (conforme LGPD – Lei nº 13.709/2018);

IV – promoção de igualdade de gênero e direitos humanos;

V – atuação integrada com órgãos de controle, ouvidoria e assistência social;

VI – articulação com campanhas educativas permanentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir canal oficial de denúncia, presencial ou eletrônico, garantindo proteção da identidade da vítima, preservação de dados sensíveis e tramitação sigilosa.

Art. 6º O Programa poderá contar com instrumentos complementares, tais como:

I – campanhas educativas permanentes;

II – protocolos de acolhimento humanizado;

III – formação e capacitação periódica dos servidores;

IV – fluxos de atendimento integrados com a rede de proteção à mulher.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades comunitárias, organizações da sociedade civil, órgãos de defesa da mulher e instituições especializadas, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Os casos comprovados de assédio sexual e demais violências serão encaminhados às instâncias competentes, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo mecanismos operacionais e fluxos de atendimento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

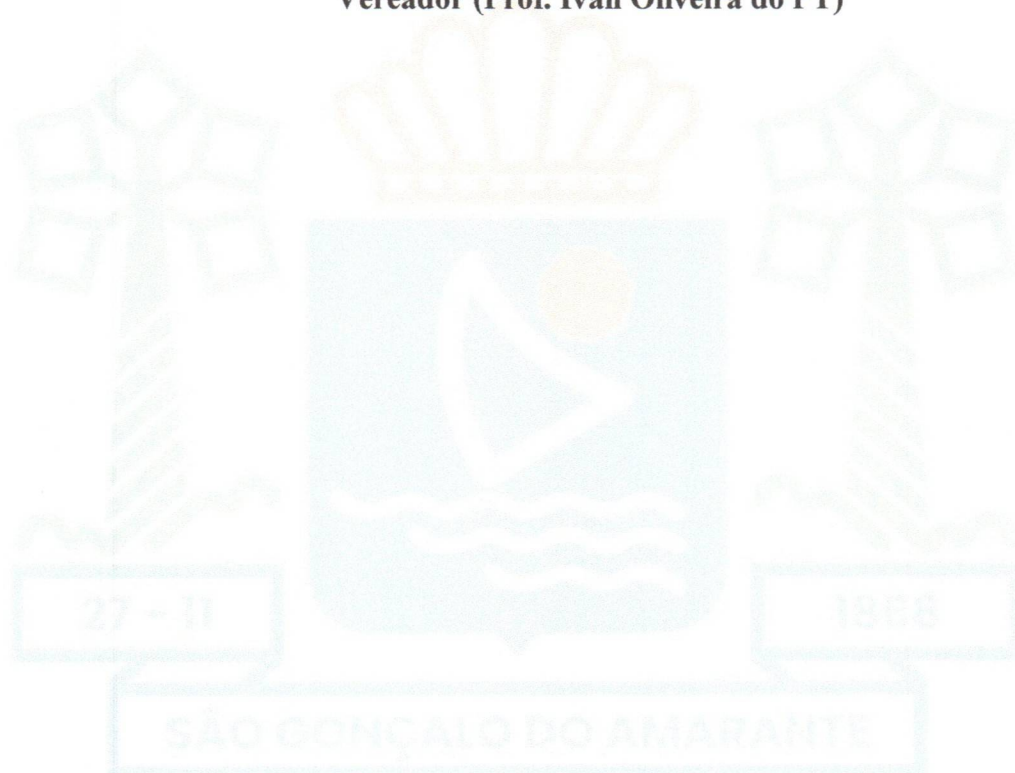


CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____
dias do mês de ____ de 20 ____.

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Integridade, Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual – SGA Mulher Segura, política pública voltada à proteção da dignidade humana, à promoção de um ambiente institucional seguro e ao enfrentamento das diversas formas de violência sexual no âmbito do serviço público municipal.

A crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, no ambiente institucional e no atendimento ao cidadão exige políticas permanentes de combate ao assédio e de promoção da integridade. A administração pública tem o dever não apenas de prevenir condutas abusivas, mas também de acolher as vítimas e criar fluxos seguros para denúncia e responsabilização.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; o art. 37 estabelece os princípios da moralidade e probidade na Administração Pública; e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) protege dados pessoais sensíveis de vítimas, evitando exposição indevida e revitimização.

A proposta também dialoga com políticas nacionais de direitos humanos e com o princípio da integridade institucional, reforçando a ideia de que ambientes públicos livres de violência geram melhores condições de trabalho, fortalecem a confiança social e ampliam a legitimidade das instituições públicas.

Ao permitir, ainda, estímulo a pactos e parcerias com o setor privado, o Programa projeta São Gonçalo do Amarante como Município comprometido com proteção integral, equidade de gênero e promoção de um ambiente social e profissional saudável e seguro.

Diante da relevância humana, jurídica e social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.